

O NOTICIÁRIO

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ — ANO I Nº11 — PÁG. 8

■ COMUNICADOS

- TC verá contratação irregular



Cândido recebe das mãos do Vereador Avelino Roman o título de cidadão honorário de Pinhão.

- Cândido recebe, em Pinhão, título de cidadão honorário
- Prédio do anexo do TC estará concluído em julho/84
- Aniversários

■ CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, SEMINÁRIOS

- Seminário Internacional de Auditoria Moderna.
- Orçamento, execução e responsabilidade do Prefeito Municipal — tese aprovada no XII Congresso dos TCs do Brasil.

■ DECISÕES

- Funcionário Municipal à disposição do Estado.
- Vice-Prefeito pode ocupar cargo público
- Receita efetivamente realizada.
- Alienação de bens móveis independe de autorização do Poder Legislativo.
- TC define como calcular os subsídios de vereador.
- Acórdãos e Resoluções

■ SINOPSE

- Tabela para licitações

■ COMUNICADOS

T C VERÁ CONTRATAÇÃO IRREGULAR

Um levantamento completo "in loco", ainda este ano, dos órgãos da administração direta e indireta do Estado, principalmente as Fundações, na parte que se refere à contratação de pessoal e execução de obras, é a determinação que o presidente do Tribunal de Contas do Paraná, conselheiro Cândido Martins de Oliveira, está transmitindo à Inspeção Geral de Controle, através desta, às Inspetorias de Controle Externo.

A determinação partiu após visita que o dirigente do TC recebeu do Secretário da Administração, José Olímpio de Paula Xavier, acompanhado do diretor geral do órgão, prof. Sidney Pinheiro Gonçalves.

José Olímpio, que acumula a função de Secretário de Recursos Humanos, foi recebido no TC, também, pelos conselheiros João Féder e José Isfer e relatou aos integrantes da Corte de Contas as atividades desenvolvidas pelas duas pastas do Governo José Richa neste ano de 1983, além de agradecer a maneira como seus atos vem sendo apreciados pelo Tribunal de Contas.

Na ocasião, informou ao presidente Cândido Martins de Oliveira as dificuldades que vem enfrentando no sentido de fazer respeitar os Decretos números 781/83 e 517/83, baixados pelo Governador do Estado. O primeiro trata da contratação de pessoal, para proibi-las senão quando aprovadas pelo Conselho Deliberativo de Pessoal. O segundo estabelece que todas as obras governamentais sejam executadas pela Emopar.

A partir da informação, o presidente do TC determinou à Inspeção Geral de Controle que acione as Inspetorias de Controle Externo, para que procedam a verificação "in loco" ainda este ano, de todos os órgãos da administração direta e indireta, principalmente as fundações, levantando os que estiverem desrespeitando os decretos do governador José Richa, impugnando-lhes as contas e responsabilizando os ordenadores de despesas irregulares. Além disso, o presidente do TC vai encaminhar aos conselheiros que presidem e orientam as Inspetorias de Controle Externo, a solicitação oriunda do Poder Executivo, no sentido de que em cada setor da administração a fiscalização observe, principalmente, as eventuais irregularidades nas áreas de contratação de pessoal e de construção de obras públicas.

CÂNDIDO RECEBE, EM PINHÃO, TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO

Com a presença do primeiro mandatário da cidade de Pinhão, o senhor Rubens Francisco Spengler, de altas autoridades locais e regionais, e o recinto da Câmara Municipal completamente tomado pela população, o Vereador Raul Soares dos Reis, presidente do Legislativo, acompanhado de seus pares, conduziu com firmeza e decisão, a sessão solene de entrega do Título de Cidadão Honorário ao Dr. Cândido Martins de Oliveira, presidente do Tribunal de Contas do Paraná e à Professora Tereza Barbieri, no dia 19 de novembro.

A proposição foi da autoria do Vereador Avelino Paredo Roman, médico muito estimado pelo povo local e da região, em razão da forma humanitária com que exerce a profissão de Hipócrates.

Na oportunidade o Vereador Avelino Roman assim se expressou:



Vereador Avelino Roman saúda o Presidente do TC.

cidadão honorário de nosso município, quero, ao fazer minha saudação, dizer-lhe que Pinhão o estima muito e lhe devota singular apreço. Nós sabemos, que no desempenho das funções públicas, Vossa Excelência demonstrou, de maneira inequívoca, muito carinho para com a nossa comuna e, por isso, merece a nossa admiração e respeito, sobretudo, nossa verdadeira gratidão. Como representante do povo nesta casa e falando em nome da bancada do P.D.S., da qual sou seu líder, venho manifestar apoio e o desejo de todos, com veemência até, para que Vossa Excelência continue a servir o nosso querido Paraná. Fora ou dentro das lides políticas o nosso querido Estado precisa de sua grande cultura e de sua singular inteligência, ambas brilhantes e ímpar, e Pinhão, que o recebe como seu dileto cidadão, sentir-se-á honrado e feliz em lhe poder oferecer o seu irrestrito apoio.

Receba, nesta ocasião, o nosso abraço fraternal e amigo, bem como o de meus concidadãos e com ele, a nossa saudação."

CÂNDIDO RECEBE TÍTULO E DEPLORA A CRISE MORAL

Cândido ao receber seu título de "cidadão honorário", das mãos do Vereador Avelino Roman, agradeceu ao povo de Pinhão pela significativa honraria, e de seu pronunciamento destacamos: "Todos os dias, por todos os meios, falamos e ouvimos falar de crise em todos os setores. Deplora-se a crise nacional, a crise internacional, a crise social, econômica e financeira. Na verdade, vivemos hora de crise em todos os níveis. Poucos, entretanto, buscam a verdadeira razão de todas as crises e eu creio que a maior de todas as crises desta sociedade moderna, é a crise moral, que gera e deflagra todas as demais".

Para Cândido, a crise moral desagrega a família, vilipendia os costumes, desorganiza o ambiente social. "É chegado o momento - disse mais - de encetarmos uma cruzada de reerguimento moral em todas as áreas, partindo do indivíduo, passando pela família, atingindo a sociedade e o próprio governo, que tem obrigação de ser exemplo de moralidade, honestidade e trabalho.

A revolução do caráter do cidadão, com a formação de um homem novo, puro ideologicamente e com honestidade de costumes e hábitos é o primeiro passo para que a maior de todas as crises, a moral, seja debelada - complementou o Presidente do Tribunal de Contas do Paraná".



Entrega do título de cidadão honorário de Pinhão, à Cândido

"É com imensa satisfação que registramos a presença nesta Casa de Leis da pessoa ilustre do Dr. Cândido Martins de Oliveira, digno Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e um dos mais ilustres homens públicos do Paraná e do Brasil. Aproveito a oportunidade para saudar calorosamente a Sra. Tereza Q. Barbieri que reúne qualidades e méritos que melhor serão expostos pelo nobre colega Osvaldo de Paula e que nesta data também recebe o título de cidadã honorária e por grata coincidência por serviços prestados na área Educacional, como o Excelentíssimo Dr. Cândido Martins de Oliveira. A sua presença nesta casa, Dr. Cândido, nos ufana e na qualidade de autor do projeto de Lei do Legislativo que lhe concedeu, com justiça e muito mérito, o título de

PRÉDIO DO ANEXO DO TC ESTARÁ CONCLUÍDO EM
JULHO/84

Ao todo serão seis andares, mas, até o mês de dezembro, a construção do Anexo do TC atingirá a 5ª laje.

A conclusão dessa parte estrutural está prevista para o final do mês de fevereiro de 1984 e o acabamento final, até julho do mesmo ano.



O novo prédio propiciará condições reais para que o pessoal do Corpo Instrutivo do TC seja convenientemente acomodado e, assim, possa desempenhar, a contento, suas tarefas.

Para citar um exemplo significativo da necessidade da conclusão da obra dentro do cronograma programado, a Diretoria de Tomada de Contas, atualmente, está instalada em prédio alugado, o que tem gerado toda sorte de dificuldades e prejuízos ao bom andamento de seus serviços, sem contar com a absoluta falta de espaço com que as demais diretorias e serviços vêm se defrontando.

Realmente, a construção do Anexo do TC, sob a Administração da EMOPAR, constitui-se de obra essencial à otimização dos trabalhos da Corte de Contas, e trará, certamente, excelentes resultados à eficiência de cada servidor e, conseqüentemente, aos vários órgãos do TC.



ANIVERSÁRIOS

NOVEMBRO

- 01 -- Glacy da Luz Bandeira de Lima Figueira
- 02 -- Odete Schinemann
- 03 -- Edilet Silva Richuv
- 04 -- Ernani Pilagallo Faraco
Claudiamara Hass
Luiz Bernardo Dias Costa
- 05 -- Bóris Musialowski
Helmut Kroska
- 06 -- Clóvis Sidney Denardin
Aristides Severo Athayde
Paulino Sdroiewski
Edson Narloch
Noeli Terezinha Coscia Saravia
- 07 -- Gilson Benedito de Lara Manoel
- 09 -- Noeli Helender de Quadros
Elerian do Rocio Zanetti
- 10 -- Ricardo Burgo Lins
Clayton Gebert
Rita Edwignes Padilha Penteado
- 11 -- Nancy Batista da Costa
Alzira Maria Pereira Azevedo
Arlete Soares de Souza Lima
Mário Coelho Júnior
- 14 -- Aloysio Blasi
Maria Lúcia de Paula Espíndola
- 15 -- Newton Gomes Rocha Junior

- 17 -- Douglas Evangelista Carvalho
- 20 -- Roberto Ricardo dos Santos
Paulo Borges dos Reis
César Augusto Vialle
- 22 -- Juarez Silveira
- 24 -- Napoleão Cortes Neto
- 25 -- Edilson Rodrigues da Silva
José Rodrigues Rodrigues
- 26 -- Gilmar Antonio de Lara Born
- 27 -- Sidney da Cunha Paraboczy
- 28 -- Maria da Glória da Silva Dutra
Marestela do Rocio Bonfin Nascimento
- 29 -- Martha Selmo Pavão
- 30 -- Rosa Watanabe

- 03 -- Márcia Danúzia Kasprowicz Mascarenhas
Oswaldo Xavier de Souza
- 04 -- Antonio Joaquim
- 06 -- Rozenilda Mendes Adão
- 07 -- Regina Maria Camargo Plaisant Faria
- 09 -- Aroldo Lopes das Chagas
- 10 -- Valter Luiz Demenech
- 11 -- Esther Guedes Cardoso
- 12 -- Luiz Carlos Caldas
- 13 -- Alceu Merlin
- 14 -- Emília Aparecida dos Santos Coutinho
Oscar Felipe Loureiro do Amaral
Carlos Vicente Gomes
- 16 -- Leopoldo Maria Proença
- 17 -- Serafim Charneski
- 19 -- Oscar Gonzaga
Roque Konsen
- 22 -- Roberto da Silva Rodrigues
João Fagundes Filho
- 25 -- Edson Bertolini
Marcos Augusto de Souza Gusso
- 27 -- Maria Terezinha Dalavalli
- 28 -- Antonio Carlos Cordeiro
Maria Aparecida Noronha de Moraes
Valdemar Henrique Kloss
Roberto de Castro Ribeiro
- 29 -- Pedro Ikeda
- 30 -- Amauri Gonçalves Pereira
João Antonio Rüppel Paraná
- 31 -- Ana Rodomanski

DEZEMBRO

- 01 -- Francisco Carneiro da Silva
Maria Roseli de Quadros
- 02 -- Maria de Lourdes Abrão
Luiz Carlos Correa
Luiz Gastão Cordeiro
Jair Teske
Loreno Celomar Cheron

■ CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS...

SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE AUDITORIA MODERNA

Promovido pela Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional, o Instituto Latino Americano de Ciências Fiscalizadoras e a Associação Nacional dos Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, realizou-se em Florianópolis, no período de 03 a 11 de novembro do corrente ano, o 1º Seminário Internacional de Auditoria Moderna.

Participaram do Encontro membros dos Tribunais de Contas do país e, com participação especial, os drs. Joachin Krell, Diretor Executivo da Fundação Alemã para o Desenvolvimento Internacional; Ulrich Müller, Presidente do Tribunal de Contas de Berlim; Josef Selbach, Vice-Presidente do Tribunal Federal de Contas da Alemanha; Rudolfo Gonzales Garcia, Presidente do Instituto Latino Americano de Ciências Fiscalizadoras e Jesus Alberto Plata, Secretário Geral do mesmo Instituto.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, esteve representado pelos Conselheiros Cândido Martins de Oliveira e João Féder, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. João Féder, por sinal, proferiu palestra na sessão de encerramento do Seminário sobre o tema "A empresa estatal e o interesse público". Cândido, por sua vez, destacou a importância dos trabalhos ali desenvolvidos, observando que a ação dos Tribunais de Contas deve abarcar todo o universo da ação pública, constituindo-se num elemento orientador das atividades governamentais, tese que foi amplamente defendida na oportunidade.

NA ALEMANHA

O vice-presidente do Tribunal Federal de Contas da Alemanha, Josef Selbach, ao falar na reunião inicial dos trabalhos do Seminário, relatou as formas interna e externa de auditoria nos órgãos públicos e empresa da administração indireta, em seu país, bem como no conceito constitucional do Tribunal de Contas na Alemanha, que verifica a economicidade das medidas adotadas pelo governo, escudado na própria constituição. Dá-se, assim, ao Tribunal de Contas, a faculdade não de encaminhar o processo orçamentário, mas de aproximar-se mais do parlamento, que é quem conduz o orçamento.

ORÇAMENTO: EXECUÇÃO E RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL TESE DO TC DO PARANÁ APROVADA NO XII CONGRESSO DOS TCs DO BRASIL



Diretor do TC, Duílio Luiz Bento

Quando da realização do XII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de Foz do Iguaçu, o Professor Duílio Luiz Bento, Diretor de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Paraná, apresentou trabalho com o título: Orçamento: Execução e Responsabilidade do Prefeito Municipal.

O autor objetivou colocar em linha de destaque a neces-

auditoria interna — Ao discorrer sobre a auditoria interna, afirmou que ela, em qualquer caso, deve existir no sentido de facilitar e completar a auditoria externa, gerando um sistema mais eficiente, "Devemos lembrar — observou — que uma das condições da auditoria externa, é verificar se nas repartições existe um sistema de auditoria interna e, se existir se está funcionando de forma objetiva e eficaz. A ambas compete apurar, se aos recursos públicos está sendo dado um destino que enseje efeitos adequados".

auditoria externa — quanto a auditoria externa disse — "onde cabível ou necessária, significa a higiene da administração, porque é através dela que o Tribunal de Contas ajuda à administração e ao governo, através do parlamento, a garantir que tudo o que é feito, seja feito de forma pública".

O Seminário constou de exposições, palestras, debates e foram apresentados vários temas de interesse específico das Cortes de Contas.

O Tribunal de Contas de Santa Catarina está, pois, de parabéns.



Conselheiro João Féder

sidade de se construir legislação visando a dar tratamento legal específico aos casos em que o orçamento público municipal é executado pelo Prefeito sem qualquer critério de planejamento. Intentou, em essência, em função das evidências estatísticas e de casos concretos analisados, polemizar e estabelecer discussões acerca dos elevados comprometimentos financeiros e transferência de ônus para administrações futuras, no âmbito municipal.

Para Duílio, há necessidade urgente da edição de instrumental jurídico-legal capaz de definir melhores parâmetros de administração municipal, ao tempo em que se estabeleceriam as responsabilidades pessoais dos gestores da coisa pública, cujas decisões se afastassem das diretrizes técnicas pertinentes.

O trabalho, submetido à 1ª Comissão do Congresso, foi aprovado através voto do Conselheiro Arabelo do Rosário, do Tribunal de Contas do Espírito Santo. Posteriormente, foi aprovado, também, pelo Plenário do Congresso.

O NOTICIÁRIO publica, na íntegra, o Relatório e Parecer do Conselheiro Arabelo do Rosário e a decisão do plenário do Congresso.

PARECER

O autor, em seu bem construído e pesquisado trabalho,

firma em 1º plano, a necessidade de se dispensar tratamento legal específico aos casos em que o orçamento público municipal é executado pelo Prefeito Municipal sem qualquer critério de planejamento.

Propõe, também, sejam estabelecidas diretrizes que definam, com clareza e objetividade a responsabilidade pessoal do Prefeito Municipal, nas hipóteses de manifesta incompetência negligência e falta de planejamento de suas decisões.

Pretende, ainda, "em essência, polemizar e estabelecer discussões acerca dos elevados comprometimentos financeiros e transferências de ônus para administrações futuras, no âmbito municipal".

Após alongar-se de forma brilhante e competente nos motivos que justificariam a aprovação de suas proposições, inclusive com demonstração de dados de orçamentos de municípios paranaenses, exemplificando explicitamente a superestimação e a subestimação global de suas receitas, faz o autor as seguintes recomendações:

- I — que se realizem estudos visando a incorporação nas Constituições Federal e Estaduais, de normas específicas no tocante à responsabilidade dos Prefeitos Municipais em matéria financeira e orçamentária;
- II — que se elabore legislação ordinária unificadora das regras disciplinadoras dos resultados da execução orçamentária e financeira;
- III — que se amplie a força coercitiva dos Tribunais de Contas, no que se refere à sua capacidade em matéria de disciplinamento das diretrizes técnicas de auditoria das contas públicas;
- IV — que se reveja o papel das Câmaras Municipais em questão de julgamento de contas municipais, ampliando-se o seu instrumental de intervenção no alcance das decisões do Governo Municipal."

E conclui destacando a necessidade de se institucionalizar no âmbito municipal, a técnica do planejamento, bem assim a da definição do campo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

Acreditamos de suma importância o entendimento de que o orçamento se constitui no mais importante instrumento do planejamento.

Deve ser ele, antes de mais nada, o marco orientador das decisões políticas, para que possam ser elas adotadas dentro de um grau satisfatório de racionalidade.

Os Governos Municipais, em sua grande e esmagadora maioria, não se apercebem da importância de bem planejar suas ações, com vistas ao desenvolvimento de um trabalho pautado nas reais aspirações das diversas classes que compõem a comunidade do município, fazendo de seus orçamentos anuais e plurianuais os veículos que expressem, em linguagem financeira, esses objetivos, através de metas e medidas coerentes com a realidade.

A incapacidade técnica de algumas das administrações municipais, bem como a escassez generalizada de recursos financeiros, hoje centralizados na esfera federal, constituem-se, sem dúvida, em grandes empecilhos à efetiva utilização do planejamento a nível municipal.

Aliado a isso, temos visto que o exemplo do planejamento nas esferas dos Governos Federal e Estaduais, não tem sido estimulantes à indução do planejamento nos municípios.

Resta provado, como bem exposto pelo autor do trabalho, que a legislação em vigor em nada auxilia a elaboração de um orçamento mais coerente e aproximado da realidade do município.

O espírito desburocratizante que levou o Governo Federal a editar o Decreto-lei nº 1.875/81, simplificando a elaboração orçamentária dos municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, representou, na realidade, um retrocesso em matéria de planejamento, eis que a quase totalidade dos municípios brasileiros retomou o arcaico enfoque da realização da despesa por objeto de gasto, absolutamente desvinculado da idéia racional e moralizadora da programação de trabalho.

É certo que os Municípios abrangidos por tal disposição legal podem substituir a função programática do orçamento por outras formas de planejamento, como, por exemplo, o plano de governo, porém não se constitui este em instrumen-

to legal vinculante da ação do administrador, que passa, assim, a dispor de larga e condenável margem de discricionariedade na utilização dos recursos financeiros do município.

A constatação desta realidade, aliada aos desastrosos resultados que se verificam, nos dias de hoje, no manejo dos recursos públicos, conduz-nos, todos, ao reconhecimento de ponto importante do trabalho desenvolvido pelo autor, qual seja o da "inexistência de legislação inibidora na área exclusiva da responsabilidade pessoal".

Temos que, neste exato ponto, interessa bem de perto aos Tribunais de Contas o raciocínio do autor.

Vale transcrever, por sua propriedade, os seguintes trechos deste trabalho:

"Nesse contexto, a tarefa fiscalizadora cometida ao Tribunal de Contas assume relevo especial ao tempo em que a instituição se apresenta como importante segmento da sociedade organizadora, interessada em acompanhar, "pari passu", a gestão dos recursos públicos. Mesmo representando matéria de indiscutível dimensionamento constitucional, necessita o Órgão de instrumental jurídico mais incisivo e abrangente, capaz de permitir-lhe maior participação no núcleo fundamental da coisa pública e exercitá-lo mais amplamente no auxílio ao Legislativo.

Na atual conjuntura política nacional, em que se busca deliberadamente o aperfeiçoamento da estrutura democrática, a ampliação do controle sobre os segmentos governamentais integra o próprio elenco de medidas reveladoras dessa conquista, através da introdução de meios e práticas suficientes para o amplo acompanhamento da atividade governamental."

Para que se exercite, em toda plenitude, tal mister, é indispensável definir-se, clara e objetivamente, como sugere o autor, em "documento corporificador de normas e disciplinas específicas", as responsabilidades e os "critérios de arrecadação e aplicação do dinheiro público".

Ante essas considerações, somos pela aprovação do trabalho apresentado, pelos oportunos fundamentos expostos.

Parece-nos, todavia, não representarem, tanto as recomendações quanto a conclusão a que chegou o autor, toda a extensão das idéias até então desenvolvidas, eis que não as concentram, in totum.

Nas recomendações, é indispensável incluir-se proposição no sentido de que se reveja a atual legislação que disciplina a elaboração dos orçamentos das Prefeituras Municipais com menos de 50.000 habitantes, de sorte que não se perca de vista o planejamento da ação dos Governos Municipais.

A conclusão nos parece, com a devida vênia, desnecessária, talvez supérflua, à vista das recomendações feitas, que constituem, efetivamente, com a ressalva acima, a essência do trabalho apresentado.

Propomos, por último, por entender de justiça, o registro de voto de louvor ao seu autor, Dr. DUILIO LUIZ BENTO, Economista e Professor da Universidade Federal do Paraná e da Fundação de Estudos Sociais do Paraná e Diretor da Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Paraná, pelo brilhantismo de sua dissertação e pela oportunidade de levantar, neste Congresso, assunto de tão alta importância.

Sala da Comissão Técnica
Em 17 de outubro de 1983
Arabelo do Rosário

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONGRESSO

Aprovar as conclusões do bem fundamentado trabalho, destacando que o município, dentro de seu conceito de pilar do desenvolvimento nacional, requer seja tratado à luz dessa constatação e não como entidade inferior, sem consistência e melhor estruturação administrativa. Para isso, é fundamental o encontro dos fundamentos lógicos pertinentes e a busca da institucionalização no seu meio, do exercício da técnica do planejamento, concomitante à idéia, de resto transcendental, da definição do campo de responsabilidade do Prefeito Municipal.

■ DECISÕES

FUNCIONÁRIO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO ESTADO

A Câmara Municipal de Santo Antonio da Platina indagou sobre a legalidade ou não da Prefeitura Municipal colocar servidores à disposição do Estado, cujos vencimentos sejam pagos pela municipalidade.

Em resposta, o Tribunal acompanhou o voto do relator do processo, Conselheiro José Isfer e os pareceres da Procuradoria do Estado junto ao TC e da Diretoria de Contas Municipais, ambos considerando absolutamente normal aquele procedimento.

Para tanto, os pareceres valeram-se do disposto

VICE-PREFEITO SEM IMPEDIMENTOS

Em resposta à prefeitura de Santa Terezinha do Itaipu, o Tribunal de Contas voltou a se manifestar a respeito de eventuais impedimentos do vice-prefeito. A consulta inicial indagava se um funcionário público, eleito vice-prefeito, é obrigado a se afastar do cargo e, não o sendo, se pode ser admitido como funcionário, mesmo para cargo em comissão. A resposta do TC, contida na Resolução 10.234/83, acompanha o

RECEITA EFETIVAMENTE REALIZADA

A consulta é da Câmara Municipal de Curiúva: o que se entende por receita efetivamente realizada? O total arrecadado pelo Município ou a receita orçamentária? A pergunta teve por base o artigo 7º da Lei Complementar n. 38, que fixa a remuneração dos vereadores. A Câmara desejou saber, também, sobre prestação de contas do Município do ano de 1979, agora levada à sua consideração, indagando se teria competência para apreciá-la ou deve ser considerado o parecer prévio do Tribunal de Contas.

A decidir sobre as questões, o plenário do TC considerou o parecer da Procuradoria do Estado e esta, a informação da Diretoria de Contas Municipais, que se louvou, além dos dispositivos legais, no fundamento da lição de João Angélico, em seu livro "Contabilidade Pública", 4ª Edição, páginas 78 a 80, que estabelece a distinção entre Receita Orçamentária e Receita Extra-Orçamentária, concluindo,

ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INDEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

O Tribunal de Contas acaba de baixar nova Resolução, confirmando decisão anterior, segundo a qual a alienação de bens móveis independe de autorização legislativa, em consulta da Câmara Municipal de Capanema.

O relator do processo, Conselheiro Armando Queiroz de Moraes, em seu voto, acompanha os pareceres da própria Procuradoria do Estado e da Diretoria de Contas Municipais com base, aliás, no disposto

na Lei Orgânica dos Municípios. Esta, ao tratar dos servidores municipais, dispõe que os municípios observarão no regime jurídico dos seus servidores os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual. E, que na inexistência de estatuto municipal, aplicar-se-ão, no que não colidirem com leis municipais, os dispositivos do Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado. Assim, salvo se o Estatuto Municipal dispuser em contrário, não há qualquer impedimento a que o Prefeito coloque servidores à disposição do Estado, com ou sem ônus para o município.

A Resolução nesse sentido, baixada pelo presidente do TC, Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, tem o número 9.740/83.

voto do relator do processo, conselheiro Armando Queiroz de Moraes e o respectivo parecer da Procuradoria do Estado, segundo os quais não há qualquer impedimento de natureza legal, nos termos da consulta. A propósito, o artigo 93 da Lei Orgânica dos Municípios do Paraná, em seu parágrafo 3º, assegura que o "servidor eleito vice-prefeito, somente será obrigado a afastar-se de seu cargo ou função, quando substituir o prefeito, podendo optar pelos vencimentos sem prejuízo da verba de representação".

na forma solicitada pelo consulente, que as receitas efetivamente arrecadadas excluem o montante dos valores escriturados como receitas extra-orçamentárias, sendo com base nessa doutrina feito o cálculo dos subsídios dos vereadores.

A respeito da prestação de contas, a informação foi feita com base na Lei Orgânica dos Municípios, que estabelece prazo de 90 dias, após emitido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, para o seu julgamento. Decorrido esse prazo, sem deliberação da Câmara, as contas devem ser aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Tribunal de Contas. No caso de Curiúva, que fez a consulta, a Câmara, se assim o desejar, pode arquivar o processo e/ou mover ação na justiça ordinária, contra os atos da administração anterior.

A Resolução sobre a matéria, baixada pela presidência do TC, levou o número 6.298/83.

pelo artigo 106, inciso II, da Lei Complementar número 2.

O Tribunal ressalva, entretanto, que para evitar abuso ou fraudes contra o patrimônio público, deve a prefeitura municipal constituir comissão especial para tal fim, com o objetivo de avaliar o bem a ser alienado e promover a consequente licitação.

Anteriormente, com voto do conselheiro João Féder, que fazia a ressalva da imprestabilidade do bem em causa, o Tribunal de Contas já havia respondido, nos mesmos termos, em consulta da prefeitura de Ponta Grossa.

TC DEFINE COMO CALCULAR OS SUBSÍDIOS DE VEREADOR

O Tribunal de Contas do Paraná, em Sessão Plenária presidida pelo Conselheiro Cândido Martins de Oliveira, definiu os procedimentos aplicáveis ao cálculo dos subsídios dos Vereadores, quando deliberou, com base em instrução da Diretoria de Contas Municipais, que eles devem ser fixados de acordo com os parâmetros da Lei Complementar Federal nº 25, modificada pela Lei Complementar nº 38 e pela remuneração dos Deputados Estaduais, constante de Certidão fornecida pelo Poder Legislativo.

O julgado do Tribunal coloca fim a dúvidas de entendimento da matéria, decorrentes da base de cálculo a ser adotada, em relação à remuneração dos Deputados Estaduais.

A Lei Federal disciplinadora da matéria especifica que a remuneração dos Vereadores será calculada, dentro de limites definidos, em relação à remuneração dos Deputados à Assembleia Legislativa do respectivo Estado. A remuneração dos Deputados Estaduais abrange subsídios fixos, diárias por comparecimento e ajuda de custo. Além disso percebem, a título de despesas parlamentares, de caráter exclusivamente

indenizatório, valor complementar destinado a custear diversos gastos, inclusive o de transporte.

Muitas Câmaras Municipais, interpretando de maneira diversa Certidão fornecida pelo Poder Legislativo, estavam fixando subsídios dos Vereadores tomando por base o total percebido pelos Deputados Estaduais, incluindo, portanto, a remuneração e as despesas parlamentares, o que constitui procedimento incorreto.

A definição do Tribunal de Contas corporifica orientação segura às Câmaras Municipais, que devem definir os subsídios de acordo com a remuneração dos Deputados Estaduais, exclusivamente, não incluindo, para os cálculos, a quantia referente a despesas parlamentares.

Essa matéria foi, também, exaustivamente debatida no recente Congresso Nacional de Tribunais de Contas, tendo sido aprovada pela unanimidade dos Tribunais de Contas do Brasil a tese de que o elemento básico para a fixação dos subsídios dos Vereadores é a remuneração dos Deputados Estaduais, sem a inclusão de qualquer outra vantagem acessória de caráter indenizatório.

ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

Síntese das decisões do TC referente aos processos apreciados pelo Plenário no período de 16 de outubro a 15 de novembro.

TOMADA DE CONTAS

Julgados 08 processos dessa natureza, sendo os responsáveis considerados quites com a Fazenda.

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS

Dos 09 processos apreciados, todos do exercício de 1981, 5 tiveram pareceres prévios pela aprovação de suas contas; 2 tiveram pareceres prévios pela aprovação das contas do Executivo e desaprovação das do Legislativo; 1 recebeu parecer prévio pela aprovação das contas do Legislativo e desaprovação das contas do Executivo e, finalmente, 1 obteve parecer prévio pela desaprovação de suas contas.

APOSENTADORIAS REFORMAS E PENSÕES

Os 41 processos apreciados tiveram a seguinte conclusão — 39 foram considerados legais e 02 devolvidos à repartição de origem, para esclarecimentos, a saber:

Interessado	Resolução
Helga Enders	10993/83
Cândida Brigente	11325/83

COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO

318 foi o número total de processos apreciados no período acima referido. Deste total, 293 foram julgados pela baixa de responsabilidade dos interessados e 25 devolvidos à repartição de origem, para sanar as irregularidades apontadas.

Interessado	Resolução
Maria B. Galvão	11562/83
Antonio C. Abrão	11430/83
Jesy M. Marcondes	11439/83
Marcos Vinicius F. Costa	11453/83
Oswaldo Panissa	11472/83
Dalva M. Teixeira	11482/83

Nair B. Ribeiro	11500/83
Amilton Mulhenhoff	11503/83
Enedil M. Garcia	11240/83
Jaime C. de Lima	11252/83
Abilio C. Custório	11250/83
Armando F. Vieira Filho	11253/83
Miriam E. Costa Gaioto	11272/83
Leonardo G. Kalinowski	11284/83
Vani A. Bueno	11315/83
Carlos Roberto M. Lima	11109/83
Maria Augusta A. Locerana	11122/83
Amauri S. Agulham	11172/83
Maria Augusta A. Locerano	11193/83
Vani A. Bueno	11316/83
José L. da Silva	10983/83
Raul C. Lewek	11022/83
Milles Moraes	11023/83
Myriam C. Carneiro	11027/83
Amilton Mullenhoff	11070/83

COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO E SUBVENÇÃO SOCIAL

O Plenário julgou 168 processos de comprovação de auxílio e subvenção social neste período, sendo que 164 foram pela aprovação e 4 foram devolvidos à repartição de origem, para sanar as incorreções apontadas, a saber:

Interessado	Resolução
Associação Paranaense de Apoio ao Artesanato	11028/83
Sociedade Bras. de Cardiologia	11098/83
Município de Araruna	11572/83
Município de Ubitatã	11574/83

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO

Dos 26 processos de prestações de contas de convênio julgados pelo Plenário durante o período em pauta, 23 foram pela aprovação e 3 foram devolvidos à origem, para sanar as incorreções apontadas pela Diretoria Revisora de Contas e Procuradoria do Estado junto ao TC.

Interessado	Resolução
Mun. de Francisco Beltrão	11061/83
Mun. de São Mateus do Sul	11494/83
Mun. de Araucária	11519/83

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CORPO DELIBERATIVO

CONSELHEIROS

Cândido Martins de OliveiraPresidente
 João FéderVice-Presidente
 Rafael IatauroCorregedor Geral
 Leonidas Hey de Oliveira
 José Isfer
 Antônio Ferreira Rüppel
 Armando Queiroz de Moraes

CORPO ESPECIAL

AUDITORES

Aloysio Blasi
 Ruy Baptista Marcondes
 Oscar Felipe Loureiro do Amaral
 Ivo Thomazoni
 Roberto Macedo Guimarães
 Newton Luiz Puppi
 Amaury de Oliveira e Silva

PROCURADORIA DO ESTADO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADORES

Oswaldo Evangelista de MacedoProcurador Geral
 Alide Zenedin
 Antônio Nelson Vieira Calabresi
 Pedro Stenghel Guimarães
 Belmiro Valverde Jobim Castor
 Luiz Gabriel Sampaio
 Raul Viana Júnior
 Túlio Vargas

CORPO INSTRUTIVO

Carlos Cesar S. A. MaranhãoDiretor Geral
 Mário Coelho JúniorDiretor de Gabinete da Presidência
 Ubirajara CostódioDiretoria de Pessoal e Contabilidade
 Luiz Eraldo XavierDiretoria de Tomada de Contas
 Ruth Camargo ScheibeDiretoria Revisora de Contas
 Duflío Luiz BentoDiretoria de Contas Municipais
 Gil RüppelDiretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo
 Namur P. Paraná JúniorDiretoria de Adm. do Material e Patrimônio
 Paulo C. PatrianiInspetoria Geral de Controle
 Newton Pythagoras Gusso1ª Insp. de Controle Externo
 Mario José Otto2ª Insp. de Controle Externo
 Antonio F. Rüppel Filho3ª Insp. de Controle Externo
 Iveneu Murici Novaes4ª Insp. de Controle Externo
 Ernani Amaral5ª Insp. de Controle Externo
 Murilo Miranda Zétola6ª Insp. de Controle Externo

TABELA PARA LICITAÇÕES

Vigência de 01/11/83 a 30/04/84

Maiores Valor de Referência do País Cr\$ 28.294,80

Modalidade	Valores de Referência	
	Limites para Compras e Serviços	Limites para Obras
Dispensável	Inferior a 15 vezes 0,00 a 424.421,99 *	Inferior a 125 vezes 0,00 a 3.536.849,99
Convite	Igual ou Superior a 15 vezes e inferior a 250 vezes 424.422,00 a 7.073.699,99	Igual ou superior a 125 vezes e inferior a 1.250 vezes 3.536.850,00 a 35.368.499,99
Tomada de Preços	Igual ou superior a 250 vezes e inferior a 25.000 vezes 7.073.700,00 a 707.369.999,99	Igual ou superior a 1.250 vezes e inferior a 35.000 vezes 35.368.500,00 a 990.317.999,9
Concorrência	Igual ou Superior a 25.000 vezes 707.370.000,00 em diante	Igual ou superior a 35.000 vezes 990.318.000,00 em diante

Modalidade	Prazo para Publicidade	Convocação
Convite	03 dias úteis	Por escrito, sob recibo aos escolhidos pela Administração (mínimo três).
Tomada de Preços	08 dias	Afixação do Edital em local acessível e envio às entidades de classe representativas dos interessados.
Concorrência	15 dias	Afixação do Edital em local acessível, publicação em órgão oficial e na imprensa diária, de Aviso Resumido de sua abertura e indicação do local para obter Edital, e informações.

EXPEDIENTE

EDITADO pela Assessoria Especial de Relações Públicas do TRIBUNAL DE CONTAS

SUPERVISÃO José Carlos Alpendre

REDAÇÃO Antonio Nogueira

REVISÃO Noeli H. Quadros e Emerson D. Guimarães

COLABORAÇÃO Rejane Maranhão, Gilson B. L. Manoel e Ena Barros

IMPRESSÃO Gráfica Vitória

O NOTICIÁRIO é uma publicação mensal do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Tiragem 1000 exemplares

Distribuição Gratuita

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Pça. N. S. Salete - Centro Cívico
 80 000 - Curitiba - PR - Brasil
 Tel. 223-8422

PORTE PAGO
 DR/PR,
 ISR-48-098/83

DESTINATÁRIO:

etiqueta

ENVELOPAMENTO AUTORIZADO (*)

(*) Permitida a abertura pela E. C. T.